

## **LEI Nº 1.876/2010.**

**EMENTA:** Desafeta do uso comum do povo o bem público que especifica e autoriza sua doação para o Governo do Estado de Pernambuco destinado a construção da Delegacia de Polícia local e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 018/2010 – Executivo.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso comum do povo e doar ao GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.014/0001-33, por intermédio da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.960.040/0001-00, parte de área pública situada na Av. Rio Branco, s/nº, na área urbana desta cidade, medindo 18.70 metros de frente, 12.00 metros de fundos, 94.75 metros do lado direito e 94.50 metros do lado esquerdo, limitando-se na parte da frente com o leito da Av. Rio Branco, na parte de trás com parte da Escola Dr. Adilson Bezerra, do lado direito com parte do mesmo terreno pertencente ao Patrimônio Municipal e do lado esquerdo com o terreno do Estádio Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE; cuja área será objeto de registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, conforme planta e certidão cartorária em anexo, que são partes integrantes da presente Lei.

**Art. 2º.** A área objeto da doação destina-se a construção de um Departamento Policial (Delegacia de Polícia), que atenda a realidade do município e as necessidades da população.

**Art. 3º.** O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III – Iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos.

**Art. 4º.** O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º.** Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 16 de Abril de 2010.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO –